

(Extrahido do Livro 63 de—originaes de cartas, ordens regias, etc., existente neste Archivo.

1738

Ordem Regia mandando prender e sentenciar o P.^o Antonio Mendes Santiago, como promotor dos motins em Papagaio e Brejo do Salgado.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Cappitão General da Cappitania das Minas que vendo-se a conta que me deo Martinho de Mendonça de Pina e de Proença em carta de dezasseis de Dezembro de mil sette centos trinta e seis sobre o motim que succedera contra o Juiz do Papagaio, e tão bem do que ouvera no sitio do Brejo do Salgado que se extendera thê o Arraial de São Romão donde entrarão dos amotinados couza de duzentas pessoas armadas guiadas pl.^o Vigario Antonio Mendes São Tiago o que sendo-me prez.^o Fu servido por resolução de seis de Março deste prezente anno em consulta do meu Concelho ultramarino recomendar aos Rd.^{os} Bispos do Rio de Janeiro e Pernambuco que sendo o d.^o Vigario da sua jurisdição o mandassem prender e sentenciar por este cazo dando-me conta da sentença que derem a este clérigo e que sendo-lhe necessaria ajuda de braço secular vola pessão aqual lhe dareis, e ao mesmo Bispo do Rio recomendo mande expulçar das Minas os clérigos que não tiverem occupação na Igreja como lhe tenho recomendado, de que vos avizo para que pl.^a p.^{te} que vos toca o façaes executar dando-me conta do que se obrar em todos estes particulares.

El-Rey nosso S.^{or} o mandou p.^{to} D. D. Alexandre Metello de Souza e Menezes e Thomé Gomes Moreira, Concelheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Joseph Correa o fez em Lisboa occidental a onze de Abril de mil sette centos trinta e oito. O Secrettario M.^o Caetano Lopez de Lavre a fez escrever.

Alexd.^e Metello de Souza e Menezes. Thomé Gomes Olivr.^a

(Extrahida do Livro 63 de originaes de cartas, ordens regias etc.

1744

Informação prestada sobre a representação da Camara de Villa Rica contra as penas impostas aos que não pagavão, em tempo o imposto de capitação.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. ---Sobre a representação que os officiaes da Camara desta Villa fizerão a S. Magd.^e pedindo-lhe fosse servido mandar moderar

aos moradores desta Capitania as penas que lhes são impostas, quando faltão a pagar a capitação no tempo determinado e o mesmo Sr. só neste presuposto mande que V. Ex.^a informe com o seu parecer houvidos os Intendentes mais visinhos.

Pelo que me toca e observação que tenho feito no tempo que servi de Intendente da Villa do Carmo e nesta acho ter o Regimento algũa aspezeza nas penas, que ao meu parecer se não comensurão bem com a falta de não pagarem os moradores desta Capitania no fim dos quatro mezes de cada matricula ordenando que nos ultimos dous mezes de cada semestre irremediavelmente se entre logo em correcção e se admitão as denuncias de terceiras pessoas que denunciarem, applicando-se-lhes os escravos que por não estarem pagos se julgão logo a factos a Faz.^a Real em quanto ao dominio sem mais condemnação por constar notoriamente dos livros das matriculas, os que não estão pagos; obrigando-se os donos e possuidores a satisfazerem aos Fiscaes a capitação em dobro tambem em pena além do que devem a S. Magd.^e, pois ponderadas bem as ditas penas, e com circunspeção, o delicto, que comettem em pouco ou nada os acho culpados, mais que na falta de não pagarem no tempo determinado, o que se não deve julgar verdadeiramente por delicto por que se este tem por substancia o dolo, e malicia com que he cometido na forma de direyto mal se pode conciderar naquelle que se não paga he porque não pode como vulgarmente succede aos que dechão de satisfazer no tempo determinado, se foi concedido por contracto, e obrigação que fez o povo ou as Camaras em seu nome de pagar a capitação no fim de cada seis mezes mal se pode reduzir a delicto o que he devido em tempo certo sem ser de todo findo; o que tambem se encontra com a multa das meyas palacas que pagão não satisfasendo a capitação nos primeiros dous mezes de cada semestre por que não vejo causa que concorra para esta pena sem ter vencido o tempo em que o ditto contracto os obriga.

Commove-me mais para o que tenho dicto o ver que quasi todos os negros nesta Capitania se vendem fiados, e que tendo os donos a eleyção de os poderem reivindicar na forma da ordenação do Rey) e direyto faltando os compradores aos pagamentos estes são os prejudicados sem cometerem culpa algũa nem lucrarem serviços dos negros que outrem possui sendo muitos dos vendedores moradores em partes remotas aonde moralmente lhes he impossivel saber se seus compradores pagão ou não a capitação a tempo ou se segurão o Juizo com penhores de ouro ou prata no ultimo dia da multa conforme o Regimento porque parece que a pena de Confisco nos escravos desta sorte sonogados se deve commutar em pena pecuniaria a semelhança do delicto sendo mais rigorosa naquelles que verdadeiramente sonogão a capitação deixando de pagar mais matriculas pela malicia de se hirem esquecendo e locupletando com o que devem de sorte que sempre os donos dos escravos fiquem com impossibilidade de os poderem haver a si e os compradores com que de os possuão